



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 21/06/2022.


NATACHA BRITO DE ASSIS
Auxiliar Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

Ofício nº 284/2022/DEXP/PRES

Indaiatuba, 14 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Nilson Alcides Gaspar
Prefeito de Indaiatuba
Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2800
Jardim Esplanada II, Indaiatuba - SP

Assunto: Encaminhamento de autógrafo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Indaiatuba,

Encaminho, para os devidos fins, o Autógrafo nº 84/2022, do Projeto de Lei nº 71/2022, que “Dispõe sobre a criação do “Selo Gestante Nota Dez” no acompanhamento do pré-natal durante a gravidez.”, aprovado em sessão ordinária realizada aos 13 de junho de 2022.

Atenciosamente,

JORGE LUÍS LEPINSK
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

AUTÓGRAFO Nº 84/2022

PROJETO DE LEI Nº 71/2022

(PL de autoria do vereador Alexandre Carlos Peres)

Dispõe sobre a criação do “Selo Gestante Nota Dez” no acompanhamento do pré-natal durante a gravidez.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 13 de junho do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Indaiatuba o "Selo Gestante Nota Dez" para as gestantes que realizarem todo o pré-natal, incluindo consultas e exames, no sistema público municipal de saúde.

Art. 2º O objetivo é estimular a realização das consultas e exames preconizados para a realização do pré-natal, humanizando o atendimento às mães e aos bebês e contribuindo para a redução da mortalidade materno infantil no município.

Art. 3º As gestantes que estiverem com as consultas e exames de pré-natal em dia terão a oportunidade de conhecerem o hospital ou maternidade onde são realizados os partos na rede municipal de saúde, além de participarem de uma aula explicativa sobre a fase final da gestação, envolvendo sinais importantes a serem observados pelas futuras mães, cuidados no pré e pós-parto, além de orientações importantes para o período neonatal e outras abordagens realizadas pela equipe do Programa Nascer Bem.

Art. 4º A aula e a visita das gestantes ao Centro Obstétrico do município deverão ser agendadas no terceiro trimestre da gestação, respeitando-se a disponibilidade da instituição e com acompanhamento da equipe do Programa Nascer Bem.

Parágrafo único. O Programa Nascer Bem poderá conceder às gestantes que cumprirem os requisitos especificados nesta lei o selo "Gestante



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Nota Dez" na forma de um certificado.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo poder executivo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 14 de junho de 2022, 192º de elevação à categoria de freguesia.

JORGE LUÍS LEPINSK
Presidente

SILENE SILVANA CARVALINI
1ª Secretária